



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 45/2014

Brasília-DF, 7 de novembro de 2014.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 45/2014

Brasília-DF, 7 de novembro de 2014.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.333, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Aprova as Instruções Gerais para a Lavratura, Apostila e Expedição de Cartas Patentes (EB10-IG-02.004) e dá outras providências.....9

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.333, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Aprova as Instruções Gerais para a Lavratura, Apostila e Expedição de Cartas Patentes (EB10-IG-02.004) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso XIV do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006 e de acordo com que propõe o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvido o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Lavratura, Apostila e Expedição de Cartas Patentes (EB10-IG-02.004), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o DGP proponha as Instruções Reguladoras relativas à execução das Instruções Gerais.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 576, de 8 de outubro de 2003.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A LAVRATURA, APOSTILA E EXPEDIÇÃO DE CARTAS PATENTES (EB10-IG-02.004)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DA CARTA PATENTE E DA APOSTILA	
Seção I - Da Concessão e da Lavratura de Carta Patente.....	3º/5º
Seção II - Da Apostila.....	6º/8º
Seção III - Da Expedição.....	9º
Seção IV- Da Nova Carta Patente e Folha de Apostila.....	10/11
CAPÍTULO III - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	12/16

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade estabelecer normas, no âmbito do Comando do Exército, para a lavratura, apostila e expedição de cartas-patentes, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 2.144, de 7 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a lavratura e a assinatura de cartas patentes de oficiais das Forças Armadas.

Art. 2º A carta patente, a que têm direito todos os oficiais do Exército, é um diploma confirmatório do posto, das prerrogativas e dos direitos e deveres do oficial, nos termos da lei.

Parágrafo único. As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva e reformados, conforme o previsto no art. 142, § 3º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

CAPÍTULO II

DA CARTA PATENTE E DA APOSTILA

Seção I

Da Concessão e da Lavratura da Carta Patente

Art. 3º A concessão da carta patente é efetivada ao oficial, em vida, quando:

I - do ingresso no oficialato, por promoção ou nomeação qualquer que seja o posto; e

II - da promoção aos postos de major e general de brigada.

Parágrafo único. A confirmação do posto dos oficiais promovidos *post mortem* é efetivada pela publicação do ato de promoção no Diário Oficial da União (DOU), não fazendo jus a carta patente.

Art. 4º A lavratura da carta patente constitui atribuição da Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom) e é executada:

I - *ex officio*, à vista da publicação dos respectivos atos de promoção a oficial-general, a oficial superior e de promoção ou nomeação ao primeiro posto; e

II - a pedido do interessado, de seus dependentes ou de representante legal, de acordo com o art. 8º destas IG, no caso de nova carta patente.

Art. 5º As responsabilidades pela lavratura e assinatura das cartas patentes são as seguintes:

OFICIAL	EVENTO	CARTA PATENTE
GENERAL	Lavratura	DA Prom
	Assinatura	Comandante do Exército
SUPERIOR	Lavratura	DA Prom
	Assinatura	Diretor de Avaliação e Promoções

OFICIAL	EVENTO	CARTA PATENTE
INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	Lavratura	DA Prom
	Assinatura	Diretor de Avaliação e Promoções

Seção II Da Apostila

Art. 6º As promoções aos postos de general de exército, general de divisão, coronel, tenente-coronel, capitão e primeiro-tenente são confirmadas mediante apostila, lavrada em documento denominado “Folha de Apostila”.

Parágrafo único. A folha de apostila é anexada à carta patente, produzindo efeito somente quando apresentadas juntas.

Art. 7º O oficial temporário oriundo da Marinha do Brasil ou da Força Aérea Brasileira, quando convocado para a prestação de serviço militar temporário no Exército, não fará jus a uma nova carta patente.

Parágrafo único. Ao ser promovido no Exército, receberá a folha de apostila.

Art. 8º As responsabilidades pela lavratura e assinatura das folhas de apostilas são as seguintes:

OFICIAL	EVENTO	FOLHA DE APOSTILA
GENERAL	Lavratura	DA Prom
	Assinatura	Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP)
SUPERIOR	Lavratura	Organização Militar (OM)
	Assinatura	Comandante, Chefe ou Diretor (Cmt, Ch, Dir)
INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	Lavratura	OM
	Assinatura	Cmt, Ch ou Dir

§ 1º A folha de apostila dos oficiais-generais será assinada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, caso o cargo de chefe do DGP esteja ocupado interinamente; e

§ 2º A folha de apostila do Cmt, Ch ou Dir de OM será assinada pelo Cmt, Ch ou Dir do escalão imediatamente superior.

Seção III Da Expedição

Art. 9º A carta patente com os respectivos registros, após a lavratura, é remetida pela DA Prom ao interessado, por intermédio da OM em que este estiver servindo ou vinculado.

Parágrafo único. No caso de oficial-general, a carta patente e a folha de apostila são confeccionadas pela DA Prom e remetidas pela Secretaria-Geral do Exército (SGEx) diretamente ao interessado.

Seção IV
Da Nova Carta Patente e Folha de Apostila

Art. 10. Nova carta patente ou folha de apostila será lavrada quando houver:

I - erro na publicação do ato que motivou a sua lavratura;

II - erro na lavratura;

III - transferência de Arma, Quadro ou Serviço;

IV - transferência de oficial pertencente ao Corpo de Oficiais da Reserva para o oficialato de carreira, por nomeação decorrente de curso; ou

V - extravio ou inutilização.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I, II, III e IV, não haverá ônus para o militar.

§ 2º No caso previsto no inciso V, haverá ônus para o militar.

Art. 11. As responsabilidades pela lavratura e assinatura das novas cartas patentes e novas folhas de apostilas seguem o prescrito no art. 8º desta IG.

CAPÍTULO III
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 12. A DA Prom deve manter os arquivos das cartas patentes lavradas em decorrência destas IG.

Art. 13. O original da carta patente não é anexado a processo de qualquer natureza.

Art. 14. A perda do posto e da patente, prevista no Estatuto dos Militares, implica o recolhimento da carta patente e o fornecimento da certidão de situação militar, expedida *ex officio* pela OM de vinculação e, no caso de oficial-general, pela SGEx.

Parágrafo único. A carta patente recolhida, em decorrência do previsto neste artigo, deve ser remetida à D A Prom, para arquivo e controle.

Art. 15. Os casos omissos deverão ser solucionados pelo chefe do DGP.

Art. 16. As Instruções Reguladoras (IR) estabelecerão os critérios para a Lavratura, Apostila e Expedição de Cartas Patentes.